LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terra localizada no perímetro urbano deste Município, com um total de 40.559,80 metros quadrados, a ser destacada de uma área de 56.284,3425 metros quadrados, objeto da matrícula nº 5.676, no Registro Imobiliário local, em nome de APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pelo preço total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser pago em 20 parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A verba necessária para o pagamento de que trata este artigo será distribuída dentro do Orçamento vigente, na seguinte dotação:
04.122.0811.1012 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis
449061000000-0101 – Aquisição de Imóveis

Art. 3º. A área de terra a ser adquirida está assim individualizada:

"O imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco A cravado no vértice da área remanescente pertencente a APAE, e loteamento Pinheiro, deste marco segue com esta ultima confrontação com o Rumo SE 20º56'00" NW medindo 38,00m até o marco 3. Segue a direita com a mesma confrontação agora com o Rumo SW 00º 33'00" NE medindo 62,20m até o marco 5. Segue à esquerda ainda com a mesma conforntação, agora com o rumo SE 03º 46' 00" NW medindo 80,00 m ate o marco 6, segue às esquerda confrontando agora com terras da Família Idem, com rumo SE 05º02'00" NW medindo 90,00 m ate o Marco 6A. Segue à esquerda confrontando agora com o loteamento das 33 unidades da matricula numero 7363 com rumo NE 88º 09'00" SW medindo 159,97 m ate o marco 13 A cravado na margem do Rio Alambari, deste marco a divisa agora segue Rio Alambari acima com os Rumos 13 A - 14 NE 09º28'00" SW com 17,20 m , segue agora do marco 14 -15 NE 00º37'00" SW com 46,40 m, segue agora do

marco 15 – 16 NW 12°32'00" SE com 42,10m , segue agora do marco 16 – 17 NW 23°57'00" SE com 61,00 m , segue agora do marco 17 – 17ª NW 26°00'00" SE com 154,50 m. Segue a esquerda confrontando agora com a área remanescente da matrícula nº 5.676 pertencente a APAE com rumo SW 67°00'00" NE medindo 94,80 m ate o marco A onde foi iniciado este perímetro o qual perfaz uma área de 40.559,80 m2 encerrando assim a presente descrição".

Art. 4º. A aquisição do imóvel objeto da presente Lei poderá ser feita por via direta, sem intermediações, independentemente de licitações, conforme o art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. O imóvel de que trata esta Lei será destinado a abrigar o Parque Alambari II e uma creche municipal.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm